



Câmara Municipal de Sesimbra

Restituição de caucões – informação

O Decreto-Lei 2/2015, de 6 de janeiro, alterou e republicou o Decreto-Lei 195/99, de 8 de junho, e prorrogou o prazo para que os consumidores requeiram a restituição das caucões prestadas para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento de serviços públicos essenciais previstos na Lei 23/96, de 26 de julho.

Nesta conformidade, os consumidores a quem a caução não tenha sido restituída devem reclamar, até 31 de dezembro de 2015, a sua restituição junto da Direção-Geral do Consumidor instruindo o pedido com declaração emitida pelo prestador do serviço público essencial.

Para o efeito, caso seja consumidor a quem a caução não foi restituída, deverá V. Ex^a.:

1 – Consultar a lista da Câmara Municipal de Sesimbra de consumidores a quem a caução não foi restituída, a qual se encontra disponível para consulta no site desta entidade em www.cm-sesimbra.pt, também no balcão Único de Serviços e ainda no balcão do serviço Divisão de Contratação de Serviços Urbanos.

2 – Caso o seu nome conste nessa lista, deverá requerer à Câmara Municipal de Sesimbra, no balcão da Divisão de Contratação de Serviços Urbanos a declaração comprovativa do direito à restituição.

3 – Deverá, depois, solicitar a devolução da junto da Direção-Geral do Consumidor, juntando ao pedido a declaração emitida pela Câmara Municipal de Sesimbra.

